



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015
(Processo Administrativo n.º 23107.014166/2013-43)

A **Universidade Federal do Acre**, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário – BR 364, KM 04, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.920-900, através de seu Pregoeiro Everton Fidelis da Silva e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 9.636/1998, o Decreto-lei nº 9.760/1946 e o Decreto nº 3.725/2001 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/02/2015

Horário: às 11 horas (horário oficial de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para concessão administrativa de uso, a título oneroso, de uma área física, medindo **110,38 m²**, localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre, no Campus Universitário de Rio Branco, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A indicada concessão administrativa de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de um PAB - Posto de Atendimento Bancário, para possibilitar atendimento bancário à comunidade universitária (professores, servidores e alunos).**

1.3. No que se refere ao tipo de concessão escolhido, a saber, “concessão administrativa de uso”, esclareça-se que foi feita em observância ao disposto no §2º, art. 2º da Lei 11.079/2004.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor do item;

4.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, as especificações exatas dos itens;

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ~~fixado para~~ abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer **lance superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.14. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 5.14.1. Prestados por empresas brasileiras;
- 5.14.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor **com valor inferior ao preço mínimo fixado**, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos art. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

7.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

7.3. Habilitação jurídica:

7.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- 7.4.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 7.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 7.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.5.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.5.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 7.5.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (68) 3229-7288, ou via e-mail pregao@ufac.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail para o endereço: Campus Universitário, BR 364 – KM 4, CEP 69.920-900, em envelope fechado com os seguintes dizeres: À Comissão Permanente de Licitação – documentação referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2015 – Urgente.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.9. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

7.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, ~~mas apenas~~ verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

10.1.1. Após a homologação da Licitação, a (o) adjudicatária (o) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da(o) adjudicatária(o) e aceita pela Administração.

10.1.3. Antes da assinatura do Contrato, a adjudicadora realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público-CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.1.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1.5. Correrão por conta da (o) **Concessionária (o)** quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

10.1.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

10.2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

10.2.1. A concessão administrativa de uso objeto do Contrato obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

10.2.2. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

10.2.3. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;

10.2.4. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Universidade Federal do Acre;

10.2.5. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

10.2.6. Aprovação prévia da **Concedente**, para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **Concessionária(o)**;

10.2.7. Precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

10.2.8. Participação proporcional da(o) **Concessionária(o)** no rateio das despesas com **custos com manutenção, conservação e vigilância do prédio, nos termos do inciso VII do art. 13, do Decreto nº 3.725/2001**;

10.2.9. Fiscalização periódica por parte da **Concedente**;

10.2.10. Vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Edital;

10.2.11. Reversão da área constituinte da presente concessão administrativa de uso, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;

10.2.12. Restituição da ora concedida área do imóvel em perfeito estado de conservação.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA (O) CONCESSIONÁRIA (O)

10.3.1. A CONCEDENTE OBRIGA-SE A:

10.3.1.1. Conceder a mencionada área do imóvel à(o) Concessionária(o) para a finalidade indicada;

10.3.2.1. Permitir o acesso dos empregados da(o) Concessionária(o) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

10.3.3.1. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) Concessionária(o);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.3.4.1. Informar, mensalmente, à (o) Concessionária(o), o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 11.2.8 deste Edital;

10.3.5.1. Alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à (o) Concessionária(o), o horário de atendimento aos clientes.

10.3.6.1. Demais obrigações constantes do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

10.3.2. A (O) CONCESSIONÁRIA (O) OBRIGA-SE A:

10.3.2.1. Utilizar a área concedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

10.3.2.2. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão administrativa de uso objeto do Contrato;

10.3.2.3. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 11.2.8 deste Edital;

10.3.2.4. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a concessão administrativa de uso se destina;

10.3.2.5. Disponibilizar o Posto de Atendimento Bancário - PAB, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 13h;

10.3.2.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada concessão administrativa de uso, eximindo a **Concedente** de quaisquer dessas responsabilidades;

10.3.2.7. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

10.3.2.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão administrativa de uso de bem;

10.3.2.9. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da(o) **Universidade Federal do Acre**;

10.3.2.10. Não usar o nome da(o) Universidade Federal do Acre para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.3.2.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **Concedente** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

10.3.2.12. Manter as instalações da área concedida em perfeito estado de conservação;

10.3.2.13. Permitir que a **Concedente** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

10.3.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

10.3.2.15. Demais obrigações constantes do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

10.4. DA VIGÊNCIA

10.4.2. O Contrato terá vigência de **12** (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

10.4.3. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

10.5. DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

10.5.2. A retribuição mensal devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da(o) licitante contemplada(o) com a adjudicação do objeto do certame.

10.5.3. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, pela variação apurada do IGPM (FGV) e na falta deste o INPC (IBGE), no período considerado.

10.5.4. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a (o) **Concessionária (o)** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas referidas no subitem 11.2.8 deste Edital.

10.6. DO PAGAMENTO

10.6.2. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão administrativa de uso de que este Edital trata, de responsabilidade da (o) Concessionária (o), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.6.3. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 11.2.8 deste instrumento contratual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.7. DA FISCALIZAÇÃO

10.7.2. A **Concedente**, através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.7.3. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.

10.7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.8.2. A (o) Concessionária (o) cometerá infração administrativa se:

10.8.2.1. Inexecução total ou parcialmente o Contrato;

10.8.2.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.8.2.3. Cometer fraude fiscal;

10.8.2.4. Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e a serem estipulados no Termo de Contrato.

10.8.3. A (o) **Concessionária (o)**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.8.3.1. Advertência;

10.8.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFAC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.4. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

10.8.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.8.4.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.8.7. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8.8. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

10.8.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.9.2. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel do imóvel à **Concedente**, sem direito da (o) **Concessionária (o)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

10.9.2.1. Vier a ser dado à área concedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;

10.9.2.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão administrativa de uso;

10.9.2.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a (o) Concessionária (o) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

10.9.2.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a **Concedente** dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato;

10.9.2.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.9.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta Licitação serão admitidos os seguintes recursos:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

12.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

12.2. Interposto recurso na fase da Licitação, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recuso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitações responsável pela presente licitação, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

13.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de se inteirar sobre o teor do documento.

13.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, se violarem normas legais, especialmente da Lei nº 8.666/1993.

13.2.1. A referida impugnação poderá ser feita:

13.2.1.1. Por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

13.2.1.2. Por licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

13.3. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

13.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por referidas despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.7. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

13.9. Facultada à Comissão de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 13.10. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.
- 13.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.12.1. Os referidos prazos só iniciam e se vencem em dias de expediente na Administração.
- 13.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalece o previsto naquele.
- 13.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Campus Universitário, BR 364, KM 04, SALA 19 - CPL, Bloco Senador José Guimard dos Santos (Reitoria), Rio Branco-AC, CEP 69920-900, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 13.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.19.1. ANEXO I - Projeto Básico;
- 13.19.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Rio Branco, Acre, 28 de janeiro de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1 – Objeto da licitação

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo **110,38 m²**, localizado no Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre, localizada no Campus Universitário de Rio Branco.

1.2. A indicada cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de um PAB - Posto de Atendimento Bancário, para possibilitar atendimento bancário à comunidade universitária (professores, servidores e alunos).

2 – Justificativa e Fundamentação Legal

2.1. A presente licitação justifica-se pela necessidade de atendimento bancário aos servidores, professores e alunos da UFAC.

2.2. A contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que tem sido amplamente utilizada para a cessão de espaço público e aceita pelo Tribunal de Contas da União-TCU (Acórdão 2844-40/2010-Plenário), assim deve ser levado ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, nº 8.666/1993, nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, pelos Decretos nº 5.450/2005, nº 6.204/2007, nº 3.697/2000 e nº 3.555/2000 e Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de Setembro de 2009, Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, esta IFES fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR LANCE**, no Edital e neste Termo de Referência.

2.3. Já no que se refere ao tipo de concessão escolhido, a saber, “concessão comum”, esclareça-se que tal foi feita diante em observância ao disposto no §2º, art. 2º da Lei 11.079/2004.

3 – Condições específicas

3.1. Os serviços do PAB, objeto deste contrato, funcionarão de segunda à sexta-feira, no horário de 09h às 13h.

3.2. Os Terminais Eletrônicos deverão estar à disposição dos usuários 24h/dia.

4 – Áreas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1. Os licitantes vencedores receberão as áreas, mediante Termo de Cessão de Uso Condicionada, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

5 – Das Obrigações da CEDENTE

5.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada a Cláusula Terceira deste Contrato;

5.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

5.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

5.4. Fornecer água e energia elétrica, cujos pagamentos, exceto de água, por já estar incluído no preço pactuado, correrão à conta da CESSIONÁRIA;

5.5. Alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à CESSIONÁRIA, o horário de atendimento aos clientes.

6 – Das Obrigações da CESSIONÁRIA

6.1. Ser responsável por todas as despesas com o pessoal que prestarão os serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguro de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeições;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2. Indenizar a Universidade Federal do Acre por quaisquer danos causados às suas instalações pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo a Universidade Federal do Acre optar pela reparação dos danos.

6.3. Ser responsável pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade da Universidade Federal do Acre, não se responsabilizando está por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento.

6.4. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; e

6.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

6.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CEDENTE;

6.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, quando for o caso.

6.10. A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Administração da CEDENTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CEDENTE.

6.11. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CEDENTE.

6.12. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CEDENTE.

7 – Do detalhamento e dos Critérios de julgamento das Propostas

7.1. A proposta deverá ser formulada, com vistas à maior oferta pela concessão (aluguel) do espaço concedido, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ATIVIDADE/LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M ²)	ALUGUEL PREÇO MÍNIMO/MÊS	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
01	PAB – Posto de Atendimento Bancário – No Centro de Convivência	110,38 m ²	R\$ 9.865,76 ¹	MEDIDOR: LEITURA MENSAL

8 – Da Vigência

8.1. O prazo de vigência do Contrato de Cessão de Uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no DOU do extrato do TPUC, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, com base na legislação vigente.

¹ Conforme avaliação realizada pela Engenheira Civil do IFAC Janara Alexandre da Silva Vasconcelos.
Campus Universitário – BR 364, Km 04 – Distrito Industrial - CEP 69.920.900 – Rio Branco – Acre
Comissão Permanente de Licitação - Fone: (68) 3229-7288



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9 - Do Pagamento e do Reajuste

9.1. O pagamento referente ao aluguel do mês anterior deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês em curso, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser buscada pelo cessionário na Diretoria de Contabilidade da UFAC.

9.2. Nos períodos de férias escolares e greves gerais de alunos ou servidores docentes e técnicos administrativos será concedido aos cessionários, que requisitarem formalmente, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor mensal dos aluguéis, ou até mesmo a isenção total dos aluguéis, caso o cessionário seja obrigado a paralisar totalmente as suas atividades.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

9.4. Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato conforme previsto no item 11 deste projeto básico, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

10 - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1. A UFAC, através de Servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11 – Da Rescisão

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

12 – Das Penalidades

12.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente o presente Contrato;

12.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3. Cometer fraude fiscal;

12.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato.

12.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.4. Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13 – Da Segurança

13.1. Caberá à CESSIONÁRIA com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida, através da instalação de alarmes, cadeados e demais acessórios necessários.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de inteira responsabilidade desta. Esta consulta deverá ser feita à Superintendência do Campus da UFAC.

14 – Da Rescisão

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7. Indenizações e multas.

15 – Disposições Finais

15.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à CEDENTE.

15.1.1. Os valores referentes aos gastos da CESSIONÁRIA para adequação do imóvel no que tange a benfeitorias necessárias deverão ser descontadas do valor referente a utilização do espaço, mediante acordo escrito a ser formalizado entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA.

15.1.2. Às benfeitorias voluntárias não caberá qualquer espécie de compensação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



15.1.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da UFAC.

16 – Resultado Esperado

16.1. Atender satisfatoriamente a comunidade universitária, no campus universitário, dotando-a de serviços de qualidade.

Rio Branco-Acre, 30 de julho de 2014.

THIAGO ROCHA DOS SANTOS
Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2015
PROCESSO Nº 23107.014166/2013-43

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC e (o) XXXX.

A **UNIÃO**, através da Universidade Federal do Acre, Órgão integrante do Ministério da Educação, CNPJ nº **04.071.106/0001/37**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. MINORU MARITNS KINPARA, portador do RG nº: 155.481 SSP/AC e CPF nº: 217.220.992-91, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, simplesmente, **CEDENTE**, e a(o) **XXXX** (nome completo, em caixa alta e em negrito), inscrita(o) no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX** (endereço completo, com CEP), neste ato representada pelo seu **XXXX** (nome da função detida), o(a) Senhor (a) **XXXX**, portador(a) da cédula de identidade nº **XXXX** (número e órgão emissor) e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº **XXXX**, adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **XXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Este Contrato guarda inteira conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2015 – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, ainda, à Proposta da(o) **CESSIONÁRIA(O)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo **110,38 (cento e dez vírgula trinta e oito metros quadrados)**, situada nas dependências Centro de Convivência da Universidade Federal do Acre, imóvel de propriedade da União, localizado na BR-364, KM 02, bairro Distrito Industrial.

3.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de um PAB – Posto de Atendimento Bancário, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, documento constituinte do Anexo I do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 4.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da UFAC;
- 4.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 4.1.5 – aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**;
- 4.1.6 – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 4.1.7 – participação proporcional da(o) **Concessionária(o)** no rateio das despesas com **custos com manutenção, conservação e vigilância do prédio, nos termos do inciso VII do art. 13, do Decreto nº 3.725/2001**;
- 4.1.8 – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 4.1.9 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.1.10 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 4.1.11 – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

- 5.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel à(o) **CESSIONÁRIA(O)**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 5.1.2 – permitir o acesso dos empregados da(o) **CESSIONÁRIA(O)** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 5.1.3 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) **CESSIONÁRIA(O)**.
- 5.1.4 – **informar, mensalmente, à (o) Concessionária(o), o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual**;
- 5.1.5 – Alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à **CESSIONÁRIA**, o horário de atendimento aos clientes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CESSIONÁRIA(O)

6.1. A(O) **CESSIONÁRIA(O)** obriga-se a:

Campus Universitário – BR 364, Km 04 – Distrito Industrial - CEP 69.920.900 – Rio Branco – Acre
Comissão Permanente de Licitação - Fone: (68) 3229-7288



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 6.1.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 6.1.2 – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 6.1.3 – arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual.
- 6.1.4 – obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 6.1.5 – disponibilizar o **PAB**, para atendimento dos usuários, com funcionamento de **XXXX a XXXX** (dias da semana, no horário de **XXXX a XXXX**);
- 6.1.6 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 6.1.7 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 6.1.8 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 6.1.9 – cumprir as disposições dos regulamentos internos da UFAC;
- 6.1.10 – não usar o nome da UFAC para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 6.1.11 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 6.1.12 – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 6.1.13 – permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 6.1.14 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 6.1.15 – Ser responsável por todas as despesas com o pessoal que prestarão os serviços objeto deste contrato, tais como:
- a) Salários;
 - b) Seguro de acidentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeições;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.16 – Indenizar a Universidade Federal do Acre por quaisquer danos causados às suas instalações pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo a Universidade Federal do Acre optar pela reparação dos danos.

6.1.17 – Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; e

6.1.18 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

6.1.19 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

6.1.20 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CEDENTE;

6.1.21 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.22 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, quando for o caso.

6.1.23 – A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Administração da CEDENTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CEDENTE.

6.1.24 – É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CEDENTE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.1.25 – É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencentes ao quadro de pessoal da CEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura.

7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de **60 (sessenta) meses** através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **XXXX** (em algarismos e por extenso), a corresponder, em termos de ano, ao total de XXXX (indicar o valor global em algarismos e por extenso).

ITEM	ATIVIDADE/LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M ²)	ALUGUEL/MÊS	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
01	PAB – Posto de Atendimento Bancário – No Centro de Convivência	110,38 m ²	XXXX	Medidor: Leitura Mensal

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGPM (FGV) e na falta deste o INPC (IBGE), no período considerado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da(o) CESSIONÁRIA(O), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual ocorrerá assim deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Campus Universitário – BR 364, Km 04 – Distrito Industrial - CEP 69.920.900 – Rio Branco – Acre
Comissão Permanente de Licitação - Fone: (68) 3229-7288



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **(O) CESSIONÁRIA(O)** cometerá infração administrativa se:

12.1.1 – inexecução total ou parcialmente o presente Contrato;

12.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3 – cometer fraude fiscal;

12.1.4 – descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

12.2. A(O) **CESSIONÁRIA(O)**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – advertência;

12.2.2 – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFAC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

12.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIA(A)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Pernambuco.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

XXXX, XXXX de XXXX de XXXX

**PROF. DR.º MINORU MARTINS
KINPARA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ACRE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: